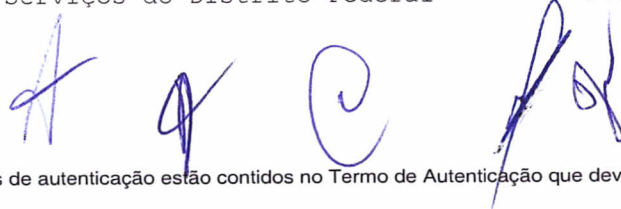


ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às quinze horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta Microsoft Teams, a **1.485ª** (milésima quadrigentésima octogésima quinta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os membros da Direx: **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Presidente, **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) respondendo também pela Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). E, para prestar esclarecimentos, os senhores: Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Chefe da Procuradoria-Geral (Proge), Walquiria Meireles, Gerente da Gerência de Modelagem Organizacional (Gemor), Robson Marques dos Santos, Gerente da Gerência de Riscos Corporativos (Geric), Ricardo Carvalho Gomes, Chefe da Corregedoria-Geral (Coger), Marcelo Henrique Coelho, Chefe da Auditoria-Geral (Auger), Rogério Wilson Gonçalves, Superintendente da Superintendência de Operações Comerciais (Suope) e Stelito Assis dos Reis Neto, Superintendente da Superintendência de Armazenagem (Suarm). O Diretor-Presidente cumprimentou a todos e deu início a análise da pauta: **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Pedido de Recurso Financeiro – Sureg/CE.** Trata-se de Pedido de Recurso Financeiro (PRF) para pagamento objetivando liquidação de sentença nos autos de reclamação trabalhista, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, transitada em julgado em 2015. Considerando o alto valor a ser dispendido na referida liquidação de sentença, o Diretor-Executivo da Diafi trouxe a matéria para ciência da Direx,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

167





Companhia Nacional de Abastecimento



que após cientificar-se a restitui à Diafi para prosseguimento. **1.2) Acordos de Cooperação para Contas Vinculadas.** Considerando a solicitação da Direx em sua 1481ª para que a Dipai verificasse junto às instituições financeiras de abrangência nacional, a possibilidade de parceria, por meio de “termo de adesão” ao acordo de cooperação destinado à abertura e manutenção de contas vinculadas ao PAA, sem custos para a Conab, o Diretor-Executivo da Dipai relatou aos presentes que apesar das diversas ações desenvolvidas pela Conab, ainda permanece o quadro de dificuldades para as organizações abrirem contas vinculadas no âmbito do PAA, tendo em vista que, até o momento, a Conab não alcançou o nível de capilaridade desejado, mas que a Dipai continuará empenhada para conseguir o pleito. Tão logo se consiga essa parceria, a Direx será informada. **1.3) Plano de Continuidade de Negócios.** A senhora Walquíria, Gerente da Gemor e o senhor Robson, Gerente da Geric apresentaram à Direx a Nota Técnica Grupo de Trabalho, Portaria nº 231/2020. O GT, constituído em 06/08/2020 com objetivo de elaborar o Plano de Continuidade de Negócios da Conab e finalidade central de criar normas e padrões para que, em situações adversas, a Companhia possa recuperar, retomar e dar prosseguimento aos seus processos de negócio mais críticos, evitando que eles sofram danos mais profundos. Após utilizar a metodologia de priorização de processos o Grupo de Trabalho sugeriu a listagem dos 10 (dez) processos considerados essenciais para a continuidade dos negócios da Companhia, e os submete à aprovação da Direx: **1)** Levantar e analisar cenários para produção e abastecimento agropecuários e extrativistas; **2)** Executar ações para o desenvolvimento de Políticas Públicas; **3)** Levantar, calcular e avaliar Custos de Produção; **4)** Levantar, tratar e avaliar Preços de Mercado; **5)** Processar e analisar informações geotecnológicas; **6)** Levantar e analisar informações do mercado hortigranjeiro; **7)** Formar e gerir estoques públicos; **8)** Comercializar e doar estoques; **9)** Executar as fiscalizações; **10)** Executar as Políticas Públicas de apoio à comercialização e a sustentação de renda. Após discussão da matéria, a Direx, por unanimidade, deliberou por **APROVAR** a relação dos 10 (dez) processos considerados principais para os negócios da Conab, não limitando a inclusão de outros processos da Cadeia de Valor, desde que considerados essenciais. **1.4) Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e o BNDES.** O Diretor-Executivo da

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

168



Diafi e o Diretor-Presidente cientificaram a Direx que decidiram pela alienação por conta da Conab de cerca de 40 imóveis que já estão devidamente instruídos e com as avaliações vigentes. Ressaltaram que as tratativas com o BNDES em relação aos demais imóveis continuam em andamento. Os demais membros tomaram ciência e deliberaram por acompanhar a decisão do Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 2.1) Voto Presi nº 018/2020. Processo nº 21200.001774/2020-23.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx proposta de Voto para normatizar a celebração de acordos visando o recebimento de créditos da Companhia. A senhora Pollyana, Procuradora-Geral, esclareceu que a normatização visa entre outras competências, a definição de atribuições para as áreas envolvidas (Proge, Suofi, Sucon) e a criação de um fluxo para tramitação de propostas de forma a organizar desde o recebimento da proposta até a deliberação dos Acordos judiciais e extrajudiciais e ressaltou que a matéria deverá ser encaminhada à deliberação do Consad. Após a discussão do assunto o Diretor-Presidente passou a leitura do Voto Presi nº 018/2020: Processo nº 21200.001774/2020-23. Proposta de Resolução para normatizar a celebração de acordos visando o recebimento de créditos da Companhia, com fundamento na Lei 9469/97 e Decreto 10.201/2020. A Proge propõe resolução para normatizar a celebração de acordos pela Companhia para recebimento de créditos em geral, desde que não regulamentados por lei ou norma específica, tendo como objetivo o recebimento administrativo e/ou judicial dos créditos. A transação, como meio de composição de débitos, é uma medida extremamente recomendada pela legislação pátria, para encerramento de litígios, sejam eles judiciais ou extrajudiciais. Com a entrada em vigor do Decreto nº 10.201/2020, em 15/01/2020, este estabeleceu os parâmetros de definição de competência para autorização de acordos no âmbito das empresas públicas. Contudo, o art. 2º, § 3º do citado Decreto trouxe determinação que *“As empresas públicas federais deverão observar as suas respectivas regras sobre autorização de acordos judiciais e extrajudiciais estabelecidas em normativos internos aprovados pelo conselho de administração, se houver, ou pela assembleia geral, observado o disposto no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.”* Desde a entrada em vigor do Decreto, a Conab vem sobrestando a realização de acordos e, por consequência, o recebimento de créditos, por

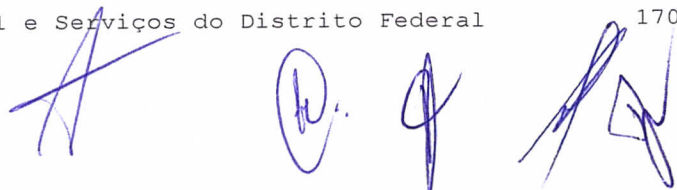
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

169



ausência do normativo interno. A ausência do normativo vem gerando transtornos tanto para área de cobrança da Companhia como para a Proge, considerando que muitas propostas são apresentadas em processos judiciais e sem a definição de competência para a deliberação das propostas, os processos acabam sendo suspensos, tornando mais dificultoso o trâmite para o recebimento de crédito de devedores que tem interesse na quitação. Sem mencionar, ainda, que ao se criar embaraços para o recebimento de créditos, gera-se uma dificuldade em gerar receita para a Companhia e encerrar demandas há muito tempo em aberto. Por recomendação da Suorg, a Resolução será um instrumento normativo transitório, para viabilizar o andamento das questões que, hoje, encontram-se sobrestadas, até que o normativo propriamente dito seja editado, obedecendo os regimentos da Companhia. **Fundamentação Legal:** Art. 1º, Lei nº 9469/97 e art. 2º, § 3º, Decreto nº 10.201/20. **Voto:** Dessa forma, submetemos a essa Direx, a Resolução de Acordos da Companhia, com vigência de 60 dias, podendo ser prorrogada até a elaboração do normativo definitivo, para sua aprovação e remessa ao Consad, nos termos do art. 2º, §3º, Decreto nº 10.201/20. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.2) Voto Dipai nº 020/2020. Processo nº 21215.000374/2020-31.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto com proposta de Acordo de Cooperação para contas vinculadas entre Conab e a Cooperativa Central com Interação Solidária – CRESOL CENTRAL SC/RS. Após a discussão do assunto passou a leitura do Voto Dipai nº 020/2020: Processo nº 21215.000374/2020-31. Acordo de Cooperação entre Conab e a Cooperativa Central com Interação Solidária – CRESOL CENTRAL SC/RS para abertura e manutenção de contas corrente bloqueada (vinculadas) destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei nº 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Aquisição de Sementes. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





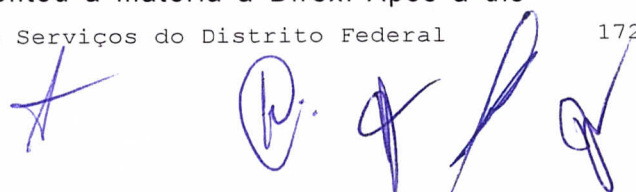
liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da CRESOL CENTRAL SC/RS, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da CONAB, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pelo Parecer Prore/SC Nº AP 26/2020 (SEI Nº 12471535). **Fundamentação Legal:** Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, Estatuto da Conab, art. 6º inciso 5, art. 77º inciso 15, art. 78º inciso 12 e artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e a CRESOL CENTRAL SC/RS. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.3) Voto Dirab nº 070/2020. Processo SEI nº 21200.003354/2020-81.** O senhor Rogério Wilson, Superintendente da Suope apresentou à Direx o Projeto de Expansão dos Leilões de Terceiros que visa de forma planejada e articulada com as Superintendências da Matriz e as Superintendências Regionais, deflagrar as ações necessárias para fortalecer e ampliar o uso do Leilão de Terceiros, com a possibilidade de criar outras formas de comercialização de acordo com a necessidade do público-alvo, além de gerar receita própria à Companhia por meio da remuneração desse serviço. O Diretor-Presidente ressaltou que essa receita é destinada ao Tesouro Nacional, e que a Conab precisa verificar junto ao Tesouro Nacional a possibilidade de que essa receita seja reinvestida na Conab, principalmente em tecnologia, visando garantir a operacionalização. Após a discussão passou a leitura do Voto Dirab nº 070/2020: Processo SEI nº 21200.003354/2020-81. Plano de Expansão do Leilão de Terceiros. O Sistema de Comercialização Eletrônica - Siscoe é o novo sistema utilizado pela Companhia para a realização de leilão de produtos e serviços, com capacidade para suportar as atividades finalísticas da Conab, como para atender ao público externo, neste caso denominado "Leilão de Terceiros". A entrada em produção do

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

171

Siscoe cria a condição necessária para facilitar e democratizar o uso do Leilão de Terceiros. O Leilão de Terceiros é um serviço disponível desde 2006, que necessita de expansão e consolidação para atender às necessidades de outros públicos, tanto da iniciativa pública quanto do mercado privado. Entende-se por Terceiro, qualquer agente que tenha interesse em comercializar, com o objetivo de garantir o escoamento de seus produtos, oferecer serviços ou adquirir insumos. Nesse diapasão, tem-se que o objetivo do projeto é deflagrar, de forma planejada e articulada com as Superintendências da Matriz e as Representações Regionais, as ações necessárias para fortalecer e ampliar o uso do Leilão de Terceiros nessa nova plataforma, com a possibilidade de criar outras formas de comercialização de acordo com a necessidade do público-alvo, além de gerar receita própria à Companhia por meio da remuneração desse serviço. O projeto-piloto, que será realizado no período de 2 (dois) anos, contemplará todas as 27 Representações Regionais da Conab. Considerando as restrições orçamentárias, o projeto foi calcado nos princípios da racionalização, economicidade e uniformidade, alternando eventos presenciais em espaços físicos gratuitos com os eventos virtuais. O projeto espera alcançar os seguintes resultados: (1) Captação de novos clientes (público e privado) e estreitamento das relações; (2) Ampliação do apoio aos produtores rurais com a oferta de uma plataforma transparente, segura e de "comércio justo" para escoamento de seus produtos, oferta de seus serviços ou aquisição de insumos; (3) Fortalecimento da imagem institucional; (4) Maior visibilidade da Conab com a expansão do Leilão de Terceiros em âmbito nacional; (5) Possibilidade de incremento de receita própria; e (6) Rede própria de armazéns atuando como Unidades Avançadas de Negócio. A Proge e a Sucor foram instadas a manifestar-se e ambas não apresentaram óbices à proposta apresentada. **Fundamentação Legal:** Normas da Organização NOC 30.913. **Voto:** Diante do exposto, proponho a esse Colegiado aprovar o Plano de Expansão do Leilão de Terceiros. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.4) Voto Dirab nº 071/2020. Processo nº 21213.000156/2019-83.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto com proposta de Contratação de empresa especializada para reforma e adequação dos dois secadores de grãos da Unidade Armazenadora de Campo Grande/MS. O senhor Stelito, Superintendente da Suarm, apresentou a matéria à Direx. Após a dis-

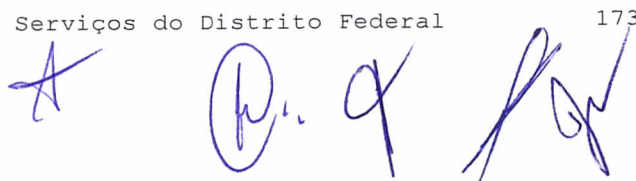
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



172

cussão, passou a leitura do Voto Dirab nº 071/2020: Processo nº 21213.000156/2019-83. Contratação de empresa especializada para reforma e adequação dos dois secadores de grãos da Unidade Armazenadora de Campo Grande/MS. Com o considerável crescimento da produção de grãos nos municípios de Campo Grande e Terenos e a baixa capacidade de processamento e armazenagem de grãos na região, a UA Campo Grande/MS apresenta um potencial para prestação de serviços de secagem e armazenamento. Contudo, a falta de operacionalização dos 2 (dois) secadores ali existentes torna-se um dos impedimentos para tal prestação de serviços. A UA Campo Grande/MS possui, no total, dois secadores de grãos junto à moega. Segundo documentos encontrados, são secadores da marca Pereira, modelo SP 40 ou SPCC 4, com capacidade nominal de secagem de 30 t/h. Esses equipamentos necessitam de reparos que possibilitem uma secagem eficiente de grãos e elimine os danos causados pela idade avançada dos equipamentos. Além disso, os problemas estruturais oferecem riscos à segurança dos produtos secados e dos trabalhadores ali presentes. Foram estudadas 3 (três) soluções para o problema: contratar empresa para a recuperação dos secadores, cuja estimativa de custos é de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), contratar empresa para o fornecimento de 1 (um) secador novo, com estimativa de custos de R\$ 1.052.000,00 (um milhão cinquenta e dois mil reais), excluindo a desmontagem dos secadores antigos e as obras civis necessárias, então o valor final pode ficar em torno de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais); e transferir os secadores da UA Dourados/MS para a UA Campos Grande/MS, próximo ao valor da recuperação dos secadores com a desvantagem de ser uma operação mais complexa e morosa. Dessa forma, mostrou-se mais vantajosa a primeira alternativa. Os benefícios da recuperação dos secadores da UA Campo Grande/MS são de proporcionar serviços de secagem na UA Campo Grande/MS, aumento de utilização de capacidade estática e do índice de ocupação da unidade, consequentemente aumentando a receita naquela unidade. Em razão do exposto, dos aspectos técnicos levantados, com base nas informações disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para que a UA Campo Grande/MS volte a oferecer serviços de secagem de grãos é a reforma dos 2 (dois) secadores ali existentes. Para tal, o presente processo foi instruído seguindo as

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



173



Companhia Nacional de Abastecimento



diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. Foi elaborada a Nota Técnica Gerap nº 13/2020, em que foram abordados todos os elementos de ordem técnica da contratação, bem como os estudos preliminares contendo a análise de viabilidade da contratação e o levantamento dos elementos essenciais que serviram para compor o Termo de Referência. Na sequência foi elaborado o Termo de Referência e a matriz de riscos (12540774), tendo sido disponibilizado o recurso orçamentário (12831892). **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Voto:** Diante do exposto, proponho a autorização da deflagração do processo licitatório referente à contratação de empresa especializada para a reforma e adequação dos dois secadores de grãos da Unidade Armazenadora de Campo Grande/MS, estimada em R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.5) Voto Diafi nº 103/2020. Processo Sureg/RJ nº 21202.000357/2020-43.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto com proposta de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo na Unidade Armazenadora de Lyra Tavares/Sureg/RJ. Após a discussão do assunto passou a leitura do Voto Diafi nº 103/2020: Processo Sureg/RJ nº 21202.000357/2020-43. Proposta de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos nos Hortomercados Leblon, Humaitá e UA Lyra Tavares. A Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio de Janeiro solicita autorização da Diretoria Executiva para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos nos Hortomercados Leblon, Humaitá e UA Lyra Tavares, ao custo máximo anual estimado de R\$ 544.200,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais). A Sureg/RJ informa nos autos por meio dos Estudos Técnicos Preliminares e da Nota de Demanda, que os serviços de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos visam proporcionar um ambiente saudável aos servidores, prestadores de serviços e àqueles que buscam os serviços da instituição. Além de atender a demanda de suas diversas unidades funcionais, inerentes aos aludidos serviços, os quais se fazem extremamente necessários à manutenção das condições básicas para o desenvolvimento do fluxo dos trabalhos executados. Atualmente a SUREG/RJ possui contrato para pres-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

174

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/290.256-1 no dia 25/09/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

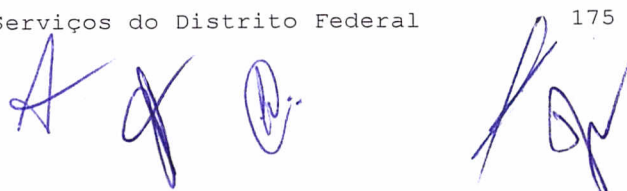


tação de serviços continuados de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos na UA Lyra Tavares e Hortomercados Humaitá e Leblon. Decorrente de Dispensa de Licitação, a contratação é remanescente do Pregão Eletrônico nº Conab/RJ nº 02/2015 que em 17/1/2021 completará 60 meses da contratação original, portanto, sem possibilidade de prorrogação. A Supad/Gecos através do Despacho nº RV 417/2020 (12666029), manifesta que sob o ponto de vista técnico administrativo, o processo encontra-se devidamente instruído, contendo a documentação e as justificativas necessárias à deliberação da autoridade competente. A Área Jurídica pronunciou-se por meio do Despacho Proge/Gellic PC1054/2020 (12730866) informando que os assuntos tratados no presente voto encontram amparo no RLC. Já a Área de Controle e Risco manifesta-se pela conformidade do voto em questão, de acordo com Despacho Gecoi (12783778). Assim, apresentamos a seguir, quadro comparativo dos valores gastos atualmente e a perspectiva de despesa com novo processo licitatório:

Contrato Atual (Anual)	Licitação valor Estimado (Anual)
R\$ 456.638,40	R\$ 544.200,00

Fundamentação Legal: Art. 203, Item 111, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Voto:** Dessa forma, submetemos a essa Direx a autorização para deflagração do certame licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos nos Hortomercados Leblon, Humaitá e UA Lyra Tavares, ao custo máximo anual estimado de R\$ 544.200,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.6) Voto Diafi nº 104/2020. Processo n.º 21209.000216/2019-27 de Alienação de Imóvel da Sureg/GO.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto com proposta de aprovação do preço mínimo de venda de imóvel de propriedade da Conab no âmbito da Sureg/GO. Após a discussão do assunto passou a leitura do Voto Diafi nº 104/2020: Processo Sureg/GO nº 21209.000216/2019-27. Aprovação, pela Diretoria Executiva, do preço de venda do imóvel de propriedade da Conab, localizado na Rua Professor Joaquim Francisco do Prado, nº 330 – Ipe-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



175



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

176

JUCIS-DF



guary - Santa Helena/GO, conforme laudo de avaliação emitido por Engenheiros da Companhia, valor mínimo de venda global (Máquinas e equipamentos, e imóvel) em R\$9.074.000,00 (nove milhões e setenta e quatro mil reais). Trata-se de imóvel de propriedade da Conab localizado na Rua Professor Joaquim Francisco do Prado, nº 330 – Ipeguary - Santa Helena/GO. Constitui-se de terreno com área total de 45.142,00m² e área construída de 11.543,50m², conforme laudo de avaliação. O imóvel está enumerado como GO017 e GO018, no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário da Conab - PDPI, aprovado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - Consad, realizada em 29/05/2019 e Resolução Consad nº38, de 09/08/2019, está no grupo "Imóveis desativados/ Desafetados". Foi avaliado por Engenheiros da Companhia composto por: laudo das máquinas e equipamentos no valor de R\$140.000,00 (cento quarenta mil reais), assinado em 29/09/2020; e, anexo à contracapa, apresenta-se o laudo de avaliação do imóvel (terreno e benfeitorias) no valor de R\$8.934.000,00 (oito milhões novecentos e trinta e quatro mil reais), assinado em 05/06/2020. Totalizando o montante (Máquinas e equipamentos, e imóvel) em R\$9.074.000,00 (nove milhões e setenta e quatro mil reais). **Fundamentação Legal:** Regulamento de Licitações e Contratos – RLC arts. 42 e 43, Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis da Conab, Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI e Normas da Organização Código 60.208 - Alienação de Bens Imóveis – capítulo V. **Voto:** Diante do exposto, propomos a aprovação, pela Diretoria Executiva, do valor mínimo de venda do imóvel de propriedade da Conab, localizado na Rua Professor Joaquim Francisco do Prado, nº 330 – Ipeguary - Santa Helena/GO, em R\$9.074.000,00 (nove milhões e setenta e quatro mil reais) conforme laudos de avaliação emitidos por Engenheiros da Companhia. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.7) Voto Diafi nº 105/2020. Processo Sureg/GO nº 21209.000225/2018-37.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto com proposta de homologação do certame licitatório para contratação de empresa visando a execução de projeto de instalações elétricas no âmbito da Sureg/GO. Após a discussão do assunto passou a leitura do Voto Diafi nº 105/2020: Processo Sureg/GO nº 21209.000225/2018-37. Homologação, pela Diretoria Executiva, do certame licitatório realizado visando a contratação de empresa para execução de projeto

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

176

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/290.256-1 no dia 25/09/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



de instalações elétricas e de proteção contra descargas atmosféricas, para a reforma do edifício da Superintendência Regional de Goiás – Sureg/GO. Através do Voto Diafi nº 81/2020, a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para execução de projeto de instalações elétricas e de proteção contra descargas atmosféricas, para a reforma do edifício da Superintendência Regional de Goiás – Sureg/GO, ao custo estimado de R\$ 360.430,84 (trezentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos). Este projeto consta do Plano de Investimento Conab 2020, aprovado pelo Conselho de Administração – Consad. Em vista do exposto, a Sureg/GO realizou o Pregão Eletrônico Conab-GO nº 002/2020. Conforme Despacho da Pregoeira, participaram do certame licitatório um total de 07 (sete) empresas. A empresa C2H Soluções em Serviços Ltda apresentou a melhor proposta comercial, entretanto foi recusada, em razão de não atender as condições estabelecidas no Edital, conforme relato do Pregoeiro. Assim foi aceita a proposta da segunda colocada, Rodrigues Construtora e Prestadora de Serviços Ltda, no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais). A empresa BMV Serviços de Engenharia Ltda, interpôs recurso, indeferido pelo Pregoeiro, tendo em vista que a documentação apresentada pela vencedora estava em acordo com as condições editalícias. A Prore/GO, por meio do Parecer Prore/Sureg-GO SEM Nº 044/2020, concluiu pela regularidade jurídica na condução do certame licitatório e recomendou a aceitação da proposta. Nos termos do Artigo 203, Parágrafo Único, Inciso III, c/c o Artigo 322, Caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC/Conab, o presente processo deve ser submetido à Direx a fim de que seja homologado o Pregão Eletrônico Conab-GO nº 002/2020. O valor total da proposta do licitante vencedor perfaz um montante de 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Edital de Licitação	Valor estimado (Em Reais)	Valor do aceite (Em Reais) Pregão eletrônico 002/2020	Empresa vencedora
Execução de projeto de instalações elétricas e de proteção contra descargas atmosféricas, para a reforma do edifício da Superintendência Regional de Goiás – Sureg/GO.	R\$ 360.430,84	R\$ 325.000,00	Rodrigues Construtora e Prestadora de Serviços Ltda

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

177

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

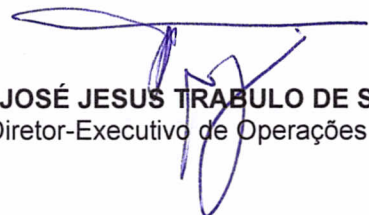
Este Livro foi protocolado sob o nº 20/290.256-1 no dia 25/09/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



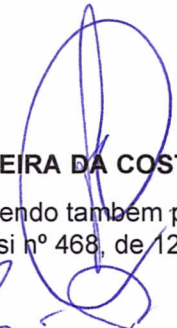
Fundamentação Legal: Art. 203, Parágrafo Único, Inciso III, c/c Artigo 322, Caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Voto:** Dessa forma, submetemos a essa Direx a homologação do Pregão Eletrônico Conab-GO nº 002/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de projeto de instalações elétricas e de proteção contra descargas atmosféricas, para a reforma do edifício da Superintendência Regional de Goiás – Sureg/GO, que declarou como vencedora a empresa licitante Rodrigues Construtora e Prestadora de Serviços Ltda, perfazendo um montante de 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), conforme disposto no RLC/Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Presidente



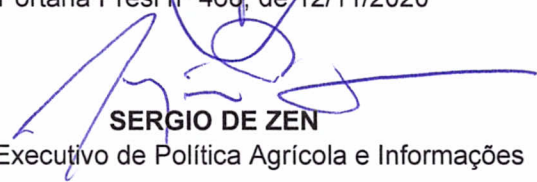
JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
DIAFI, respondendo também pela DIGEP,
Portaria Presi nº 468, de 12/11/2020



MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário



SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações